



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3 / DC , DE 25 DE MAIO DE 2009 .

Aprova os parâmetros e procedimentos a serem observados na aplicação da Prova Prática de Regência Musical, da especialidade de Música, do Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato.

O COMANDANTE DO CIAAR, no uso das atribuições que lhe confere a letra g, do inciso XVII, do Artigo 22, das Instruções Complementares para os Exames de Seleção atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 034/DE2, de 29 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Serão convocados para realizarem a Prova Prática de Regência Musical (PPRM), somente os candidatos julgados aptos na Inspeção de Saúde, indicados no Teste de Aptidão Psicológica e aptos no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico, observados os limites estabelecidos nas Instruções Específicas.

Art. 2º Serão observados os seguintes parâmetros para a realização da Prova Prática de Regência Musical:

I - de caráter eliminatório, tem a finalidade de avaliar a habilidade, o desempenho e a perícia profissional do candidato, bem como de ratificar os conhecimentos demonstrados pelo mesmo na prova escrita do Exame de Conhecimentos Especializados;

II - o conteúdo segue o previsto no Programa de Matérias constante do Anexo das Instruções Específicas do Exame de Seleção;

III - as atividades serão acompanhadas pela Comissão Fiscalizadora da OMAP e executadas sob coordenação da Banca Examinadora designada para a especialidade de Música;

IV - será formulada em um caderno de procedimentos que ficará à disposição dos membros da Banca Examinadora, onde, para cada quesito, serão estabelecidos os procedimentos, na ordem de execução, com o valor do grau máximo previsto na avaliação, caso estes sejam realizados corretamente;

V - a cada quesito avaliado, a Banca Examinadora fará constar, na Ficha de Avaliação, os comentários positivos e negativos sobre o conhecimento e habilidade profissional demonstrados pelo candidato, bem como atribuirá o grau a que fez jus;

VI - o grau atribuído a cada quesito avaliado estará contido na escala de 0 (zero) a 10,0000 (dez), considerando-se até a casa décimo-milésima;

VII - será considerado "APROVADO" na Prova Prática de Regência Musical o candidato que obtiver MÉDIA igual ou superior a 5,0000 na Ficha de Avaliação;

VIII - a divulgação do resultado da Prova Prática de Regência Musical de cada candidato será expressa por meio das menções "APROVADO" ou "NÃO APROVADO";

IX - ao término da prova, os membros da Banca Examinadora, na presença do candidato, procederão aos comentários dos diversos quesitos avaliados e os graus correspondentes, bem como darão ciência ao candidato da respectiva menção obtida na prova, "APROVADO" ou "NÃO APROVADO". O processo de avaliação encerrar-se-á com a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do avaliado na respectiva Ficha de Avaliação, a qual deverá ser encaminhada ao CIAAR. Quando a Ficha de Avaliação for composta de duas ou mais folhas, estas deverão ser rubricadas pelos membros da Banca Examinadora e pelo avaliado.

Art. 3º Para aplicação da Prova Prática de Regência Musical serão observados os seguintes procedimentos:

I - a Divisão de Concursos enviará os envelopes com as partituras para a Seção de Inteligência das Organizações Militares dos candidatos e dos componentes da Banca Examinadora. As partituras utilizadas no exame, serão entregues pelo Chefe da Seção de Inteligência, em tempo hábil, a fim de que possam tomar contato com todas as dificuldades inerentes àquela música. A data de entrega das partituras será a mesma para todos os candidatos, sendo agendada para, aproximadamente, um mês antes da realização da Prova Prática, observado o estabelecido no Programa de Atividades;

II - as Bandas de Música que possuírem, em seu acervo, a música escolhida para o exame, não poderão ensaiá-la antes da realização da Prova Prática;

III - os candidatos deverão estar no local do evento com, pelo menos, 1 hora de antecedência do horário previsto para o início da Prova Prática. Os candidatos que chegarem após o horário previsto para o fechamento dos portões, 08h45min (horário de Brasília), não realizarão a Prova;

IV - os trabalhos iniciar-se-ão às 9 h 00 min, com a chamada dos candidatos e posterior orientação da Banca Examinadora, para que as possíveis dúvidas sejam sanadas;

V - os candidatos serão chamados para o início da prova prática por ordem de sorteio, o qual será realizado na presença de todos os candidatos envolvidos.

VI - o candidato poderá, a seu critério, fazer mudanças na disposição dos instrumentos da Banda, para obtenção de melhores resultados. Será vedado ao candidato excluir instrumento ou naipe da Banda de Música;

VII - o candidato terá 35 (trinta e cinco) minutos para preparar a Banda, sendo 10 (dez) minutos para a afinação e 25 (vinte e cinco) minutos para ensaio, podendo ser interrompido, em quaisquer circunstâncias, para fornecer esclarecimentos técnicos à Banca Examinadora;

VIII - após o ensaio, o candidato terá tempo livre para reger a obra, respeitando-se a indicação previamente impressa na partitura, não podendo a Banca interrompê-lo em quaisquer circunstâncias para pedir esclarecimentos técnicos, nem poderá o candidato, em hipótese alguma, interrompê-la, sob qualquer pretexto, o que será considerado pela Banca Examinadora como término sumário da obra, ficando o candidato, sem nota de avaliação neste quesito;

IX - após a Prova Prática, a Banda será liberada, ficando apenas o candidato para receber as informações de seu desempenho durante a prova;

X - os quesitos a serem examinados são os discriminados no quadro abaixo:

QUESITOS	GRAUS									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
AFINAÇÃO										
DINÂMICA										
ENTRADAS										
CORTES										
PRECISÃO RÍTMICA										
AMPLITUDE DE GESTOS										
FERRAMENTAS										
MUDANÇAS DE COMPASSOS										
ANDAMENTOS										
POSTURA										

XI - a média final da Prova Prática será obtida pelo resultado da soma dos graus obtidos a serem divididos pelo número de quesitos avaliados; e

XII - será considerado aprovado o candidato que obtiver, em sua média, grau igual ou maior que 5,0 (cinco).

Art. 4º O grau obtido pelo candidato em cada quesito será atribuído conforme aproveitamento dele, observados o cumprimento das instruções previstas em cada item discriminado a seguir:

I - AFINAÇÃO - O candidato deverá afinar apenas um naipe previamente escolhido pela Banca, utilizando um instrumento, indicado pela Banca, como diapasão. Caso o candidato tenha dúvidas quanto a sua afinação poderá solicitar à Banca que mostre o resultado da mesma no afinador eletrônico;

II - DINÂMICA - O candidato deverá proporcionar equilíbrio dentro dos naipes e fazer com que os solos não sejam encobertos pelos outros instrumentos. A dinâmica contida na música deverá ser realçada pelo candidato, este se valerá somente dos gestos de regência para cobrá-la;

III - ENTRADAS - As entradas deverão ser claras e precisas, não causando dúvidas aos músicos durante a apresentação;

IV - CORTES - O candidato deverá cortar a Banda de Música, naipes e instrumentos isolados sempre que for necessário (partitura);

V - PRECISÃO RÍTMICA - O candidato deverá cobrar do instrumentista a fiel execução rítmica (divisão, articulação e acento) do trecho musical em apreço;

VI - DINÂMICA GESTUAL - O candidato deverá exigir as dinâmicas, utilizando somente os gestos da regência. Não será permitido substituir os gestos por quaisquer expressões orais;

VII - FERMATAS - O candidato deverá demonstrar com clareza as preparações e cortes das fermatas;

VIII - MUDANÇAS DE COMPASSOS - O candidato deverá utilizar o padrão gestual fiel à forma de compasso exigida na partitura;

IX - ANDAMENTOS - O candidato deverá ser claro e objetivo por ocasião das mudanças de andamento, fazendo com que a Banda de Música cumpra as indicações apresentadas na partitura; e

X - POSTURA - O candidato não poderá sair de sua posição de regência à frente da Banda de Música durante a sua prova, salvo por autorização da Banca Examinadora. O candidato deverá evitar as posições de cabeça baixa e encurvada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO COMAER
67530.003671/2009-51

Brig do Ar JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA
Comandante do CIAAR